



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 847/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TORNEARIA.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa FRANCISCO JOSÉ SANTANA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.618.733/0001-52, uma área de terra de 1.074,22m<sup>2</sup>, consubstanciada no Lote nº 22, da quadra C, parte do imóvel objeto da matrícula nº 4.739 do SRI local, localizada no Distrito Industrial Municipal de Anaurilândia-MS, para fins de instalação de empresa prestadora de serviços de tornearia.

Art. 2º A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 4 (quatro) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;



III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbacão ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantacão de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogacão da doacão, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenizacão.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administracão Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de forca maior.

Art. 4º A doacão objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislacão municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

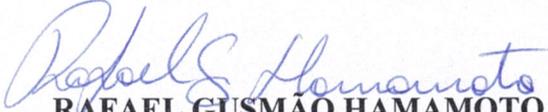
Art. 5º Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doacão e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doacão considerar-se-á definitiva.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Anaurilândia**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Plenário João José da Silva, 21 de março de 2023.

  
**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
**PRESIDENTE**